



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR- 282.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, tem como objetivo alterar a Lei nº 9.875, de 1999, para dar a denominação suplementar de "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Baggio" ao trecho da Rodovia BR 282, no segmento localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6), no município de Lajes, e o Trevo da BR 116 (Km 224,2), no mesmo município, no Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa, a autora informa que a iniciativa tem por objetivo homenagear o Sr. José Paschoal Baggio, por ter sido figura importante na vida do Município de Lages, em Santa Catarina, e na luta pela pavimentação dessa rodovia. Destaca, ainda, que o projeto oferece denominação suplementar ao Trecho da BR 282, assegurando a manutenção de sua designação oficial definida no Plano Nacional de Viação, em observância ao disposto na Lei nº 6.682, de 1979.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinário, conforme determina o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos



Deputados – RICD, e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do mesmo diploma normativo.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, “c” e 54, I, do RICD.

Decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

A **Comissão de Viação e Transportes** destacou, em seu parecer, que a presente iniciativa encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, e votou pela aprovação do projeto.

A **Comissão de Cultura**, por sua vez, registrou a trajetória do Senhor José Paschoal Baggio, em Lages, destacando que os relevantes serviços prestados à cidade lhe valeram o título de Cidadão Lageano, conferido pela Câmara de Vereadores de Lages, na Legislatura de 1977 a 1983.

Asseverou, ainda, que a Moção de apoio da Câmara Municipal, datada de 1º de agosto de 2017, por meio da qual esse órgão legislativo manifestou irrestrita adesão à homenagem ao Sr. José Paschoal Baggio, proposta pelo projeto de lei em análise, cumpre o requisito estabelecido pela Súmula nº 1/2013 da Comissão de Cultura, a qual recomenda que, em caso de projetos que pretendam atribuir denominação a trechos de vias federais, o Relator acate apenas as proposições que venham instruídas com uma prova clara de concordância do órgão legislativo local. Isto posto, seu parecer foi pela aprovação do projeto em exame.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 3.744, de 2015**, vem ao exame deste Colegiado para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I, e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão disciplina matéria relativa a transporte e a cultura, sendo **competência da União** sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária**, uma vez que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que tange à **constitucionalidade material**, não vislumbro nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. Além disso, a proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, o qual assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

Por fim, **no que tange à técnica legislativa**, há alguns ajustes a serem feitos no projeto de lei, para adequá-lo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal JORGINHO MELLO

Nesse sentido, verificamos a ausência de um artigo indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998, devendo ser renumerados os demais dispositivos. Além disso, a redação do texto do art. 1º do projeto de lei merece alguns reparos, uma vez que a proposição pretende instituir novo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.875, de 1999, mas desconsidera o atual parágrafo único, incluído pela Lei nº 12.062, de 2009.

Isto posto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, com as emendas de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal JORGINHO MELLO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR- 282.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, denominando "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio" o trecho da rodovia BR-282 localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6) e o Trevo da BR 116 (Km 224,2), no Município de Lages, Estado de Santa Catarina. "

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JORGINHO MELLO

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR- 282.

EMENDA Nº 2

Substitua-se a redação do atual art. 1º do projeto pela seguinte:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” a BR-282, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 1º

§ 1º

§ 2º O trecho da rodovia localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6) e o Trevo da BR 116 (Km 224,2), no município de Lages, Estado de Santa Catarina, passa a receber a denominação suplementar “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio”. (NR)

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator